

I- LIMITES NATIONALES DE JURIDICTION

- (1) - Lei Nº 2/85 du 17/05/1985 Delimita o mar territorial de República da Guiné-Bissau e a República da Guiné, nos terminos que indica

Tomando-se necessário estabelecer as linhas de base rectas conforme a Convenção sobre o Direito do Mar de 10 de Dezembro de 1982;

Sob proposta do Conselho de Ministros e no exercício das atribuições e competências que lhe cabem ao abrigo do número 3 do artigo 56.º da Constituição, a Assembleia Nacional Popular aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º Na República da Guiné-Bissau as linhas de base rectas para medição da largura do mar territorial são definidas pelos pontos cujas coordenadas geográficas constam do quadro seguinte:

Pontos	Latitude N.	Longitude W.
1	12º 20' 20"	16º 43' 05"
2	11º 38' 12"	16º 35' 12"
3	11º 16' 18"	16º 28' 53"
4	11º 01' 34"	16º 11' 04"
5	10º 51' 25"	15º 43' 35"
6	10º 50' 00"	15º 10' 30"

Art.º 2.º Ficam revogadas todas as disposições legais que contrariem o presente diploma.

Art.º 3.º Esta Lei entra imediatamente em vigor.

Aprovada em 17 de Maio de 1985.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional Popular, *Carmen Pereira*.